



**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 006/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023
CREDENCIAMENTO N.º 001/2023**

**EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO TIPO CREDENCIAMENTO Nº 001/2023
CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA (FEDERAÇÕES, ASSOCIAÇÕES, LIGAS,
ENTRE OUTRAS) PARA SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DE COMPETIÇÕES ESPORTIVAS AMADORAS
(FUTEBOL e FUTSAL) NA CIDADE ALIANÇA-PE.**

1. PREÂMBULO

1.1 O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALIANÇA/PE, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 031/2023, de 02 de janeiro de 2023, torna público que fará realizar CHAMAMENTO PÚBLICO destinado ao CREDENCIAMENTO PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA (FEDERAÇÕES, ASSOCIAÇÕES, LIGAS, ENTRE OUTRAS) PARA SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DE COMPETIÇÕES ESPORTIVAS AMADORAS (FUTEBOL e FUTSAL) NA CIDADE ALIANÇA-PE.

Os serviços deverão ser prestados em torneios e/ou campeonatos promovidos pela Secretaria de Educação e Esportes, com o fornecimento de toda a equipe técnica necessária para a arbitragem da competição e de acordo com o disposto no Anexo – I (Termo de Referência).

DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.2 A data início de recebimento dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO será a partir das 09h00min do dia 14 de fevereiro de 2023, data de divulgação deste Edital no jornal AMUPE, jornal de grande circulação e site oficial do Município de Aliança/PE <https://www.alianca.pe.gov.br>.

1.3 O edital poderá ser obtido através do portal de transparência link www.alianca.pe.gov.br, através do e-mail aliancacpl2022@gmail.com ou ainda, presencialmente, na sala da CPL, localizada a Rua Domingos Braga, S/N, Centro – Aliança - PE, no horário de 08h00min as 12h00min de segunda a sexta feira, mesmo endereço em que os interessados poderão obter esclarecimentos e informações complementares.

1.4 A Comissão Permanente de Licitação poderá analisar os documentos assim que recebê-los ou o fará em até 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento.

1.5 O Chamamento ficará aberto por 12(doze) meses, até 14 de fevereiro de 2024, onde qualquer interessado, Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, do ramo pertinente poderá se credenciar para prestar os serviços de Arbitragem, desde que atendam aos termos constantes neste edital.

1.6 São partes integrantes deste Edital os Anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Solicitação de Credenciamento;

ANEXO III – Tabela de Remuneração

ANEXO IV – Modelo de Declarações Unificadas do Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º. da Constituição Federal; Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo à Habilitação; Declaração expressa, de que o Diretor não ocupa cargo ou Função de Chefia, assessoramento ou Função de Confiança, no Município de Aliança; Declaração de Concordância com os valores de arbitragem previstos na Tabela de Remuneração e Declaração de que detém pleno conhecimento do Código de Justiça Desportiva para Prestação de Serviços de Arbitragem Esportiva.

ANEXO V – Minuta de Contrato.

2. DO OBJETO



2.1 O objeto desta Chamada Pública é o **CRENCIAMENTO PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA (FEDERAÇÕES, ASSOCIAÇÕES, LIGAS, ENTRE OUTRAS) PARA SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DE COMPETIÇÕES ESPORTIVAS AMADORAS (FUTEBOL e FUTSAL) NA CIDADE ALIANÇA-PE**, conforme Disposições especificadas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, deste Edital.

2.2 Serão credenciadas **pessoas físicas e jurídicas** (FEDERAÇÕES, ASSOCIAÇÕES, LIGAS, ENTRE OUTRAS), conforme FICHA DE CREDENCIAMENTO – ANEXO II.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar do presente credenciamento pessoas físicas e jurídicas (FEDERAÇÕES, ASSOCIAÇÕES, LIGAS, ENTRE OUTRAS) que satisfaçam todas as exigências previstas no regulamento e legislação vigente e, em especial quanto à documentação, as exigências constantes deste instrumento convocatório.

3.2 A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

3.3 A fidedignidade da documentação e informações apresentadas é de inteira responsabilidade do interessado, que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis;

3.4 Ficam impedidos de participar:

a) Servidores da Administração Pública Municipal;

b) Pessoas jurídicas cujos dirigentes ou gerente tenha qualquer vínculo empregatício com o contratante, respeitando o disposto no inc. III, do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes;

c) Pessoa física com vínculo empregatício com o contratante, respeitando o disposto no inc. III, do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes;

d) Proponentes declarados inidôneos por ato do Poder Público, impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal direta ou indireta do Município de Aliança.

4. DO PROCEDIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados deverão realizar o credenciamento por meio de preenchimento do requerimento de credenciamento, conforme modelo constante no Anexo II, podendo protocolizá-lo, juntamente com a documentação indicada **no item 5**, diretamente na sala da Comissão Permanente de Licitação, Rua Domingos Braga, S/N, Centro – Aliança - PE, no horário de 08h00min as 12h00min, **a partir do dia 14/02/2023**, ou enviar pelos correios através de A.R., ou ainda, em meio digital, através do e-mail aliancacpl2022@gmail.com.

4.2. As solicitações de credenciamentos poderão ser enviadas por um período de até **12(doze) meses**, contados da divulgação da Chamada Pública em imprensa Oficial.

4.3. Serão aceitas inscrições por meio de terceiros, mediante a apresentação de:

a) Procuração Pública ou particular;

b) Documento de identidade do procurador;

4.4. A documentação será analisada pela CPL – Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Aliança, de acordo com o previsto nos itens 1.4 e 1.5 deste Edital.

a) Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para o provimento.

4.5. Após a análise da solicitação de credenciamento pela Comissão Permanente de Licitação e celebrado o Contrato, estando ele em conformidade com os requisitos estipulados neste Edital, será divulgada lista de credenciados no Diário Oficial do Município.



5. DA HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

5.1 O interessado deverá preencher o Requerimento de Credenciamento, de forma legível, conforme modelo constante no Anexo II, deste edital e apresentar juntamente com os seguintes documentos:

I – Pessoa Física:

- a) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, da Dívida Ativa da União e da Fazenda Federal;
- b) Comprovante de Situação Cadastral no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) Certidão de Regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e) Cópia dos Documentos RG do postulante ao credenciamento;
- f) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do credenciamento fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado para ambos, contendo razão social, endereço, telefone, CNPJ referente aos serviços executados.
- g) Certificado ou Atestado de participação de curso realizado por Entidade ou Federação esportiva na área de arbitragem, compatível com a modalidade que postula credenciamento.
- h) Atestado médico onde conste que o árbitro (postulante ao credenciamento) está apto a realizar a prestação de serviços compatível com a atividade a ser desenvolvidas (para a prática de exercício físico de alto rendimento), realizado nos últimos 180 dias, datado, com nome, número do CRM e assinado pelo profissional que avaliou o estado físico do interessado.
- i) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98, nos termos do modelo constante do **Anexo IV deste Edital**.
- j) Declaração de inexistência de emprego de menores de 18 anos, nos termos do modelo constante do **Anexo IV deste Edital**;
- k) Declaração expressa, conforme modelo constante no **Anexo IV** de que a pessoa física não ocupa cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança, no Município de Aliança.
- l) Declaração de que detém pleno conhecimento do Código de Justiça Desportiva para Prestação de Serviços de Arbitragem Esportiva, conforme modelo do **Anexo IV**.
- m) Declaração que aceita o preço definido pela Administração Municipal o tipo de arbitragem que postula credenciamento, nos termos do modelo constante do **Anexo IV** deste Edital

II – Pessoa Jurídica

- a) Associações Esportivas – cópia da Ata de Assembléia Geral e/ou Estatuto, onde comprove que os profissionais envolvidos são associados, declaração da entidade com o “de acordo” do árbitro ou declaração da entidade com a carteira de associado, nesse sentido, carteira de associado. Ligas Esportivas e Federações Esportivas – documento que comprove que o árbitro esteja vinculado com a mesma (carteira de associado, ou outro documento hábil de comprovação, etc.);
- b) Declaração ou carteira de associado, que comprove que o profissional tem o curso específico para arbitrar jogos nas modalidades que postula credenciamento, ou declaração com relação de árbitros, emitida pela entidade responsável;



c) Ato Constitutivo ou Estatuto em vigor, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e respectivas alterações, se houver, ou Comprovante de Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de eleição da diretoria em exercício;

d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

e) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal, do postulante ao credenciamento;

f) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, da **Dívida Ativa da União e da Fazenda Federal**;

g) Certidão de Regularidade Fiscal com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS);

h) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual;

i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho.

j) Certidão negativa de falência expedida dentro no prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à data de emissão, pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou dentro do prazo de validade constante no documento. Apresentar, também a Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos de 1º e 2º graus), **quando explicitamente excluídos na certidão**.

k) As empresas sediadas em Comarcas que não emitam a Certidão negativa de falência ou concordata, em meio físico, deverão apresentar a Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos de 1º e 2º graus), exclusivamente;

l) Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o credenciamento.

m) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do credenciamento fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado para ambos, contendo razão social, endereço, telefone, CNPJ referente aos serviços executados.

n) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98, nos termos do modelo constante do **Anexo IV** deste Edital.

o) Declaração de inexistência em seu quadro de pessoal de menores de 18 anos, nos termos do modelo constante do **Anexo IV** deste Edital;

p) **Declaração expressa**, conforme modelo constante no **Anexo IV** de que o empresário não ocupa cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança, no Município de Aliança.

q) Relação dos árbitros associados/colaboradores detentores de pleno conhecimento do Código de Justiça Desportiva para Prestação de Serviços de Arbitragem Esportiva.

r) Declaração de que caso a associação/federação/liga promova alteração no seu quadro de associados durante a execução do contrato, deverá apresentar nova relação e qualificação dos novos árbitros.

s) Atestado médico dos árbitros associados indicados pela instituição postulante, comprovando que estão aptos a realizar a prestação de serviços compatível com a atividade a ser desenvolvida (para a prática de exercício físico de alto rendimento), realizado nos últimos 180 dias, datado, com nome, número do CRM e assinado pelo profissional que avaliou o estado físico dos associados indicados;

t) Declaração que aceita o preço definido pela Administração Municipal para o tipo de arbitragem que postula credenciamento, nos termos do modelo constante do **Anexo IV** deste Edital

5.2 Os documentos exigidos deverão ser apresentados dentro do prazo de validade, com exceção daqueles cujo prazo tenha sido determinado neste edital de credenciamento.



5.3 Aos interessados que no prazo estabelecido apresentarem documentos incompletos ou com qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às demais exigências deste edital de credenciamento, será concedido prazo razoável de 05(cinco) dias úteis para complementação.

6. DOS SERVIÇOS DESTE CREDENCIAMENTO

6.1 A prestação de serviço deverá ser realizada no Município de Aliança (Zona Rural ou Urbana), nos locais onde estiverem ocorrendo os jogos, mediante solicitação da diretoria de esportes devidamente autorizada pelo Secretário de Educação e Esporte.

6.1.1. As convocações ocorrerão através de e-mail e/ou aplicativo de mensagem e/ou publicação no diário oficial, devidamente confirmadas por contato telefônico, através do número indicado na Carta de Intenção de Credenciamento.

6.1.2 Quando houver necessidade de prestação dos serviços, o Diretor de Esportes responsável pela organização dos eventos observará as necessidades para cada modalidade e localidade do torneio/campeonato e encaminhará, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, a convocação de que trata o item 6.1.1.

6.1.3 Recebida a convocação, o credenciado deverá confirmar no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, se aceita ou não prestar os serviços no local e modalidade solicitada.

6.1.4 A falta de resposta à convocação ou a negativa em prestar os serviços sem justo motivo, poderá ensejar o descredenciamento.

6.2 O Credenciado compromete-se a prestar os serviços devidamente autorizados pela secretaria competente.

6.3 É de responsabilidade do Credenciado todas as despesas relativas à locomoção, alimentação e estadia, que porventura forem necessárias à prestação dos serviços.

6.4 O Credenciado é responsável pelos danos eventualmente causados ao Município de Aliança, à Secretaria de Educação e Esportes ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução das obrigações previstas neste edital, no Termo de Referência e no Termo de Credenciamento, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento do Fundo Municipal de Educação de Aliança.

6.5 Havendo interrupção na prestação do serviço por motivo justificado, segundo avaliação da Secretaria demandante, fica assegurada a remuneração do serviço já prestado.

6.6 A interrupção da prestação de serviço por iniciativa do Credenciado, sem motivo justificado, será considerada como abandono, constituindo causa para rescisão do credenciamento e aplicação das penalidades cabíveis.

6.7 Os proponentes que cumprirem com todos os requisitos de habilitação serão credenciados, por meio de listagem encaminhada para a Secretaria Municipal de Educação e divulgada em imprensa oficial.

7. DA REMUNERAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Os preços a serem aplicados para a remuneração dos serviços objeto deste Edital serão apresentados da Tabela **ANEXO III**.

7.2 As despesas decorrentes do presente Edital correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias do Exercício Financeiro de 2023:

27.812.0013.2034.0000- Realização e Participação de Jogos e Eventos Esportivos

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.36.00 - Outros Serviços Terceiro- Pessoa Física

8. REUNIÕES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



8.1 As reuniões da Comissão Permanente de Licitação serão públicas e acessíveis ao público, presentes seus membros e os representantes das interessadas, desenvolvendo-se os trabalhos de acordo com a Lei e as disposições deste Edital.

8.1.1 A Comissão reserva-se ao direito de alterar as datas, as pautas ou suspender as reuniões públicas, em função do desenvolvimento dos trabalhos obedecidos às normas legais aplicáveis;

8.1.2 A reunião para análise da documentação exigida para a habilitação ao credenciamento terá a seguinte pauta:

8.1.2.1 Recepção da documentação de credenciamento;

8.1.2.2 Julgamento quanto a habilitação, necessidade de complementação de documentos ou inabilitação.

8.2 O resultado do credenciamento será comunicado aos proponentes através de e-mail e publicação no Diário Oficial do Município de Aliança.

8.3 Os questionamentos deverão ser consignados em ata que será, em tempo oportuno, disponibilizada aos interessados.

9. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

9.1 Abertas, rubricadas e lidas as documentações comprobatórias da habilitação para credenciamento, a Comissão Permanente de Licitação, poderá julgá-las na mesma oportunidade ou em outra reunião, se assim achar conveniente.

9.2 Será considerado **INABILITADO** para efeito de credenciamento o participante:

9.2.1 Que deixar de apresentar qualquer um dos documentos exigidos e não fizer juntar no prazo solicitado;

9.2.2 Que tenha apresentado qualquer documento com prazo de validade vencida e não regularizar no prazo concedido;

9.2.3 Que estiver declarado inidôneo para contratar com a Administração Pública e/ou suspenso e/ou impedido de licitar e contratar com o Município de Aliança/Fundo Municipal de Educação de Aliança;

9.2.4 Que apresentar qualquer documento em desacordo com o exigido ou solicitado, ou ainda apresentar vícios ou defeitos, bem como não atender às condições previstas neste edital.

9.2.5 Eventuais inabilitações não obstam novas solicitações de credenciamentos pelos inabilitados durante o prazo de recepção de credenciamento desta Chamada Pública, desde que atenda as exigências estabelecidas neste edital.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 Eventuais recursos referentes a este credenciamento deverão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o conhecimento da decisão correspondente, em petição dirigida à Comissão Permanente de Licitação.

10.2 O recurso poderá ser protocolado nos endereços físicos e eletrônicos constantes no item 1.3.

10.3 Interposto o recurso, o fato será comunicado aos demais participantes, que terão prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, para impugná-lo.

10.4 A Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou no mesmo prazo, submeter o recurso devidamente instruído à Autoridade superior, o Gestor do Fundo Municipal de Educação, que decidirá em 05 (cinco) dias úteis contados da data do seu recebimento.

10.5 Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal.



10.6 Será franqueada aos interessados desde a data de publicação deste Edital, vistas ao processo deste credenciamento, na sala da Comissão permanente de Licitação das 08:00 às 12:00 horas. Caso queiram, os interessados também poderão solicitar este processo de credenciamento em meio digital através do e-mail: aliancacpl2022@gmail.com.

10.7 O recurso referente ao resultado do credenciamento não terá efeito suspensivo, podendo a Comissão Permanente de Licitação motivadamente e, havendo interesse para o Fundo Municipal de Educação de Aliança, atribuir efeito suspensivo aos recursos interpostos contra outras decisões.

11. DA ROTATIVIDADE DOS CREDENCIADOS

11.1 Na hipótese de mais de um credenciado é vedada a indicação de credenciado para atender demandas de arbitragem.

11.2 Será garantida a rotatividade ou rodízio obrigatório dos credenciados em igualdade de condições, conforme o caso e de acordo com o número de credenciados para o mesmo jogo ou evento esportivo.

12. DA RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

12.1 Após analisada toda a documentação apresentada pelos credenciados, o processo será submetido à aprovação do Diretor de Esporte de Aliança e encaminhado ao Gestor do Fundo Municipal de Educação de Aliança para ratificação, homologação e publicação do extrato de credenciamento.

12.2 Sendo homologado os pedidos de credenciamentos, será formalizado o Contrato, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

13. DO INSTRUMENTO DO CONTRATO

13.1 Findo o processo de credenciamento, a pessoa física ou jurídica considerada habilitada será convocada para celebrar contrato com o Fundo Municipal de Educação de Aliança para a prestação dos serviços de arbitragem constantes neste edital, de acordo com a necessidade, nos moldes da minuta constante do ANEXO V.

13.1.1. O credenciado terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação.

13.1.2. A referida convocação poderá ser realizada, a critério da Administração Municipal, por email e/ou publicação no Diário Oficial do Município e/ou por correspondência postal com aviso de recebimento.

13.2 O prazo de vigência do Contrato será de até **31 de dezembro de 2023**.

14. DO PAGAMENTO

14.1 O pagamento dos serviços executados será efetuado em até 30 dias após a conferência/verificação dos serviços efetivamente prestados, ratificados pela Secretaria Municipal de Educação e atestados pelo fiscal do contrato, mediante entrega e recebimento das respectivas Notas Fiscais.

14.2 Na emissão das Notas Fiscais/Faturas, o contratado/credenciado deverá descrever o serviço, obrigatoriamente em conformidade com a descrição contida em seu Termo de Credenciamento, em termos de período de dias relativo ao torneio/campeonato, quantitativo de jogos efetivamente executado e qualquer informação necessária para detalhamento do serviço prestado, bem como o número do processo e da Ordem de Serviço.

14.3 Os pagamentos poderão ser sustados pela contratante nos seguintes casos:

14.3.1. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar a contratante.

14.3.2. Inadimplência de obrigações assumidas pelo contratado para com o Fundo Municipal de Educação de Aliança/PE, por conta do estabelecido neste Termo.



14.3.3. Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/Fatura(s).

14.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

14.5. Os preços para a execução dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento não sofrerão reajuste, considerando que não será ultrapassado o interregno de 12(doze) meses.

15. IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

15.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital, podendo protocolar o pedido a qualquer tempo durante o prazo de vigência do credenciamento, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, conforme Art. 41, §1º da Lei 8.666/93.

15.2 Eventuais pedidos de esclarecimentos e impugnações de termos deste Edital poderão ser protocolados nos endereços físicos e eletrônicos constantes no item 1.3.

15.3 Acolhida à petição impugnando o ato convocatório será divulgada decisão de acolhimento no Diário Oficial do Município de Aliança.

16. DESCRENCIAMENTO E RESCISÃO

16.1 Poderá ser descredenciado nas seguintes hipóteses em que:

a) O credenciado não atender, por 2 (duas) vezes, ao controle de qualidade da Secretaria de Educação e Esporte de Aliança e as legislações aplicáveis ao objeto em comento;

b) Após haver confirmado recebimento de comunicações oficiais a Secretaria de Educação e Esporte solicitando a execução do serviço, o credenciado deixar de executá-lo, sem justo motivo;

c) O credenciado não mantiver as condições de habilitação, quando exigido, nos Termos do Edital;

d) O credenciado praticar ato ou for omissivo na prestação do serviço em desacordo com o Edital;

e) O credenciado não responder, sem justo motivo, ao convite ou a negativa em prestar os serviços, poderá ensejar o descredenciamento, salvo convocação para jogos em modalidades distintas para a mesma data;

f) O credenciado cometer faltas técnicas, assim entendido, a demonstração de desconhecimento das normas técnicas referente à modalidade esportiva em que estiver arbitrando;

g) O credenciado agir com falta de equilíbrio ou de moderação na condução do jogo, assim entendido como o uso de agressão verbal ou física por parte do árbitro a competidor, membro da comissão técnica, platéia ou membros da organização do evento;

16.2. O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descredenciamento, garantindo o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

16.3 Fica facultada a defesa prévia do credenciado, no caso de descredenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.



16.4 O Contrato poderá ser rescindo a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e na forma do art. 79, da Lei n.º 8.666/93 e atualizações posteriores.

16.5 O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e no cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente ou no interesse do credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

16.6 O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

17 DAS PENALIDADES

17.1. Os credenciados estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- 17.1.1. Advertência;
- 17.1.2. Suspensão de até 12 (doze meses);
- 17.1.3. Cancelamento do credenciamento;

17.2. As Infrações passíveis de aplicação da penalidade de advertência:

- 17.2.1. O atraso na entrega das súmulas;
- 17.2.2. Conduta irregular ou tratamento inadequado com atletas e dirigentes;
- 17.2.3. Desrespeito ou tratamento inadequado aos membros do Comitê Dirigente;
- 17.2.4. Atraso nas escalas para prestação de serviços nos jogos/competições;

17.3. As Infrações passíveis de aplicação da penalidade de suspensão:

- 17.3.1. Reincidência nos itens do tópico anterior.
- 17.3.2. O não comparecimento injustificado no evento escalado ou convocado;
- 17.3.3. Comportamento inadequado, imoral ou antidesportivo;
- 17.3.4. A prática de atos de improbidade contra os bons costumes, a fé pública e o patrimônio;

17.4. As Infrações passíveis de cancelamento do credenciamento:

- 17.4.1. A impossibilidade, em decorrência de condenação civil ou criminal, na continuidade do exercício das atividades de árbitro;
- 17.4.2. Gravidade das ações ou reincidências.

17.5. A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo, atendidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;

- 17.5.1. A aplicação das penalidades será aplicada por Comissão Disciplinar a ser constituída.

18 DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

18.1 A Autoridade Competente indicará servidor para acompanhar a execução da avença, que atestará o recebimento provisório e definitivo dos serviços executados.

18.2 O objeto será recebido provisoriamente por servidor designado para verificação da conformidade dos serviços com as especificações exigidas no Edital e definitivamente, por servidor designado pelo Fundo Municipal de



Educação de Aliança, após a comprovação de que o serviço foi executado de acordo com o edital e anexos, em até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

18.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços executados, nem ético-profissional do credenciado/contratado pela perfeita execução dos serviços, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou estabelecida neste edital.

18.4 Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do contratante especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. o representante do contratante, sob pena de responsabilização administrativa, registrará em sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.

18.5 A gestão do Termo de Credenciamento será de responsabilidade do servidor(a) **Elvis Olimpio Felix**, enquanto a fiscalização da avença será exercida pelo(a) servidor(a) **Valdemir Pedro da Silva**.

19 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 A Administração Municipal reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente Edital, sem que caibam reclamações ou indenizações.

19.2 É facultada à Comissão Permanente de licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

19.3. O presente Edital poderá ser obtido junto à Comissão Permanente de Licitação - CPL, localizada na Rua Domingos Braga nº. S/N Centro – Aliança – PE, pelo e-mail aliancacpl2022@gmail.com ou através do site <https://www.alianca.pe.gov.br>.

Aliança, 13 de fevereiro de 2023.

Danilo Braz da Cunha Silva
Presidente da Comissão de Licitação

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

I – OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Credenciar Pessoa Física ou Jurídica (federações, associações, ligas, entre outras) para serviços de arbitragem de competições esportivas amadoras (futebol e futsal) na cidade Aliança-PE.

II – OBJETIVOS DOS CAMPEONATOS – JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

Tem como objetivo geral proporcionar a integração das comunidades por meio da realização de atividades na área do esporte e lazer, possibilitando a melhoria da qualidade de vida e a socialização dos munícipes. Por entender que a prática esportiva é importante ferramenta de inclusão social, socialização e formação integral dos sujeitos.

III – DOS REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO

O interessado deverá preencher o Requerimento de Credenciamento, de forma legível, conforme modelo a ser disponibilizado e apresentar juntamente com o pedido de credenciamento, os seguintes documentos:

I – Pessoa Física:

a) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, da Dívida Ativa da União e da Fazenda Federal;

b) Comprovante de Situação Cadastral no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

c) Certidão de Regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

e) Cópia dos Documentos RG do postulante ao credenciamento;

f) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do credenciamento fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado para ambos, contendo razão social, endereço, telefone, CNPJ referente aos serviços executados.

g) Certificado ou Atestado de participação de curso realizado por Entidade ou Federação esportiva na área de arbitragem, compatível com a modalidade que postula credenciamento.

h) Atestado médico onde conste que o árbitro (postulante ao credenciamento) está apto a realizar a prestação de serviços compatível com a atividade a ser desenvolvidas (para a prática de exercício físico de alto rendimento), realizado nos últimos 180 dias, datado, com nome, número do CRM e assinado pelo profissional que avaliou o estado físico do interessado.

i) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98.

j) Declaração de inexistência de emprego de menores de 18 anos.

k) Declaração expressa de que a pessoa física não ocupa cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança, no Município de Aliança.

l) Declaração de que detém pleno conhecimento do Código de Justiça Desportiva para Prestação de Serviços de Arbitragem Esportiva.

m) Declaração que aceita o preço definido pela Administração Municipal o tipo de arbitragem que postula credenciamento.

II – Pessoa Jurídica



a) Associações Esportivas – cópia da Ata de Assembléia Geral e/ou Estatuto, onde comprove que os profissionais envolvidos são associados, declaração da entidade com o “de acordo” do árbitro ou declaração da entidade com a carteira de associado, nesse sentido, carteira de associado. Ligas Esportivas e Federações Esportivas – documento que comprove que o árbitro esteja vinculado com a mesma (carteira de associado, ou outro documento hábil de comprovação, etc.);

b) Declaração ou carteira de associado, que comprove que o profissional tem o curso específico para arbitrar jogos nas modalidades que postula credenciamento, ou declaração com relação de árbitros, emitida pela entidade responsável;

c) Ato Constitutivo ou Estatuto em vigor, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e respectivas alterações, se houver, ou Comprovante de Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de eleição da diretoria em exercício;

d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

e) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal, do postulante ao credenciamento;

f) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, da **Dívida Ativa da União e da Fazenda Federal**;

g) Certidão de Regularidade Fiscal com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS);

h) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual;

i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho.

j) Certidão negativa de falência expedida dentro no prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à data de emissão, pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou dentro do prazo de validade constante no documento. Apresentar, também a Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos de 1º e 2º graus), **quando explicitamente excluídos na certidão**.

k) As empresas sediadas em Comarcas que não emitam a Certidão negativa de falência ou concordata, em meio físico, deverão apresentar a Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos de 1º e 2º graus), exclusivamente;

l) Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o credenciamento.

m) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do credenciamento fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado para ambos, contendo razão social, endereço, telefone, CNPJ referente aos serviços executados.

n) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98.

o) Declaração de inexistência em seu quadro de pessoal de menores de 18 anos na norma do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição

p) **Declaração expressa** de que o empresário não ocupa cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança, no Município de Aliança.

q) Relação dos árbitros associados/colaboradores detentores de pleno conhecimento do Código de Justiça Desportiva para Prestação de Serviços de Arbitragem Esportiva.

r) Declaração de que caso a associação/federação/liga promova alteração no seu quadro de associados durante a execução do contrato, deverá apresentar nova relação e qualificação dos novos árbitros.



s) Atestado médico dos árbitros associados indicados pela instituição postulante, comprovando que estão aptos a realizar a prestação de serviços compatível com a atividade a ser desenvolvida (para a prática de exercício físico de alto rendimento), realizado nos últimos 180 dias, datado, com nome, número do CRM e assinado pelo profissional que avaliou o estado físico dos associados indicados;

t) Declaração que aceita o preço definido pela Administração Municipal para o tipo de arbitragem que postula credenciamento.

Os documentos exigidos deverão ser apresentados dentro do prazo de validade, com exceção daqueles cujo prazo tenha sido determinado neste credenciamento.

Aos interessados que no prazo estabelecido apresentarem documentos incompletos ou com qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às demais exigências deste credenciamento, será concedido prazo razoável de 05(cinco) dias úteis para complementação.

IV – DA VIGÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO

O prazo de vigência para credenciamento será de até **12 (doze) meses**, contados da publicação do instrumento convocatório.

V - DOS SERVIÇOS DESTES CREDENCIAMENTO E LOCAL DE ATUAÇÃO

A prestação de serviço deverá ser realizada no Município de Aliança (Zona Rural ou Urbana), nos locais onde estiverem ocorrendo os jogos de campeonato/torneio, mediante solicitação da diretoria de esportes devidamente autorizada pelo Secretário de Educação e Esporte.

Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da data do recebimento, pelo Contratado, da Ordem de Autorização de Serviço e do Cronograma de Eventos emitidos pela Secretaria Educação e Esporte que ocorrerá com antecedência de 05(cinco) dias úteis do primeiro evento de torneio/campeonato.

O Credenciado compromete-se a prestar os serviços devidamente autorizados pela secretaria competente.

É de responsabilidade do Credenciado todas as despesas relativas à locomoção, alimentação e estadia, que porventura forem necessárias à prestação dos serviços.

O Credenciado é responsável pelos danos eventualmente causados ao Município de Aliança, à Secretaria de Educação e Esporte ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução das obrigações previstas neste Termo de Referência e no Termo de Credenciamento, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento do Município de Aliança.

Havendo interrupção na prestação do serviço por motivo justificado, segundo avaliação da Secretaria demandante, fica assegurada a remuneração do serviço já prestado.

A interrupção da prestação de serviço por iniciativa do credenciado, sem motivo justificado, será considerada como abandono, constituindo causa para rescisão do credenciamento e aplicação das penalidades cabíveis.

Os proponentes que cumprirem com todos os requisitos de habilitação serão credenciados, por meio de listagem encaminhada para a Secretaria Municipal de Educação e divulgada em imprensa oficial.

VI- DA CONVOCAÇÃO DOS CREDENCIADOS

A convocação dos Credenciados ocorrerá de acordo com a necessidade da Diretoria de Esportes.

Na hipótese de mais de um credenciado, é vedada a indicação de credenciado para atender demandas de arbitragem.

Será garantida a rotatividade ou rodízio obrigatório dos credenciados em igualdade de condições, conforme o caso e de acordo com o número de credenciados para o mesmo jogo ou evento esportivo.

Do procedimento de convocações:

a) As convocações ocorrerão através de e-mail, e/ou aplicativo de mensagem e/ou publicação no diário oficial, devidamente confirmadas por contato telefônico, através do número indicado na Carta de Intenção de Credenciamento.

b) Quando houver necessidade de prestação dos serviços, o Diretor de Esportes responsável pela organização dos eventos observará as necessidades para cada modalidade e localidade do torneio/campeonato e encaminhará, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, a convocação de que trata o item anterior.

c) Recebida a convocação, o credenciado deverá confirmar no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, se aceita ou não prestar os serviços no local e modalidade solicitada.

d) A falta de resposta à convocação ou a negativa em prestar os serviços sem justo motivo, poderá ensejar o descredenciamento.

VII – VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIUNDO DO CREDENCIAMENTO

Findo o processo de credenciamento, a pessoa física ou jurídica considerada habilitada será convocada para celebrar contrato com o Município de Aliança para a prestação dos serviços de arbitragem constantes neste termo, de acordo com a necessidade.

A credenciada terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação.

O prazo de vigência do Contrato oriundo do Credenciamento será de até **31 de dezembro de 2023**.

VIII – DO VALOR ESTIMATIVO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor estimativo total da contratação será de **R\$ 164.400,00 (cento e sessenta e quatro mil e quatrocentos reais)** conforme Tabela de Remuneração.

TABELA DE REMUNERAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	DETALHAMENTO DO ITEM	UNID.	QUANT. ESTIMADA DE JOGOS	VALOR POR PARTIDA	VALOR TOTAL
1	Serviço de arbitragem para futebol – equipe composta por 01 árbitro principal, 02 árbitros assistentes e 01 quarto árbitro.	ÁRBITRO PRINCIPAL	Jogos	120	500,00	60.000,00
		ÁRBITRO ASSISTENTE 1	Jogos		250,00	30.000,00
		ÁRBITRO ASSISTENTE 2	Jogos		250,00	30.000,00
		4º ÁRBITRO	Jogos		120,00	14.400,00
Cento e trinta e quatro mil e quatrocentos reais						134.400,00

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	DETALHAMENTO DO ITEM	UNID.	QUANT. ESTIMADA DE JOGOS	VALOR POR PARTIDA	VALOR TOTAL
2	Serviço de arbitragem para futsal – equipe composta por 01 árbitro principal, 01 árbitro auxiliar e 01 anotador.	ÁRBITRO PRINCIPAL	Jogos	60	200,00	12.000,00
		ÁRBITRO AUXILIAR	Jogos		200,00	12.000,00
		ANOTADOR	Jogos		100,00	6.000,00
Trinta mil reais						30.000,00
Total Geral		Cento e sessenta e quatro mil e quatrocentos reais				164.400,00

* Os quantitativos apresentados são meramente estimativos (Dependerá da realização de Torneios e Campeonatos a serem organizados), não obrigando o Município de Aliança executar em sua totalidade.



TAXAS DE ARBITRAGEM – a Tabela de Taxas de Arbitragem, teve como referência média obtida de valores praticados na região (cotações com instituições desportivas e preços de credenciamentos). O transporte/deslocamento e alimentação são de responsabilidade do árbitro/mesário. Ao fazer o credenciamento, o profissional declara estar ciente e de acordo com a Tabela de Taxas estipuladas, sob a incidência destes custos.

As despesas serão custeadas através de dotação orçamentária prevista no orçamento de 2023, conforme rubrica:

27.812.0013.2034.0000- Realização e Participação de Jogos e Eventos Esportivos

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.36.00 - Outros Serviços Terceiro- Pessoa Física

IX– DO UNIFORME, MATERIAL DE TRABALHO, HORÁRIO E OUTRAS PROVIDÊNCIAS

UNIFORME – Os árbitros e mesários deverão apresentar-se para dirigir os jogos, devidamente uniformizados conforme estabelece as Regras Oficiais da modalidade.

MATERIAL DE TRABALHO – O material fornecido pela Secretaria de Educação e Esporte, tais como, canetas, régua, placas, placares, bombas, etc., ficam sob inteira responsabilidade da equipe de arbitragem, que deve zelar pelo bom uso, conservação e posterior devolução.

HORÁRIO – Secretaria de Educação e Esporte exige rigor no que diz respeito ao cumprimento dos horários das partidas que serão previamente divulgados. Em razão disto, não tolerará atrasos da equipe de arbitragem. A arbitragem deve se fazer presente no local da competição com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência para o início do jogo. Isto dará tempo para o árbitro e mesário fazerem todas as checagens e procedimentos necessários antes da partida.

PROVIDÊNCIAS ANTES DO JOGO – Antes do início da partida algumas medidas devem ser tomadas. Verificação dos uniformes das equipes, coletes, equipamentos esportivos, como, traves, redes, marcações, placares, identificação dos atletas e comissão técnica, devem ser obrigatoriamente checadas pelos árbitros.

X – ATRIBUIÇÕES E POSTURA DO CREDENCIADO

DAS ATRIBUIÇÕES

- a) Apresentar-se para prestação de serviços, quando convocado;
- b) Desenvolver as atividades de arbitragem futebol/futsal de acordo com as diretrizes desportivas da modalidade;
- c) Cumprir as atividades nos locais indicados no documento de convocação, de acordo com as orientações recebidas;
- d) Ser assíduo e pontual nas partidas;
- e) Estar devidamente uniformizado, conforme padrão definido pelo contratante.

POSTURA – Assim como a apresentação, a postura da equipe de arbitragem é determinante para o resultado positivo da competição. Portanto, deverá a equipe de arbitragem:

- a) Tratar de forma cordial e respeitosa os Dirigentes, Técnicos e Atletas das equipes participantes durante as partidas;
- b) Manter descrição e ética, evitando manter contato exagerado com dirigentes, técnicos e atletas das equipes, seja antes ou depois dos jogos;
- c) Impedir que haja qualquer tipo de aglomerado ou interferência junto à mesa de apontamento/controle, evitando polêmicas e desvios de atenção por parte do apontador/anotador/mesário;
- d) Reprimir de forma enérgica e contundente todas as atitudes violentas e antidesportivas;



e) Manter-se sempre atualizado em relação as Regras e Regulamento da competição;

f) Advertir atletas e dirigentes de forma sóbria, segura e imparcial, visando sempre corrigir a conduta imprópria, antes de tomar uma medida punitiva;

g) É terminantemente proibido aos árbitros e mesários fumar e ingerir bebidas alcoólicas nos locais de competição, mesmo nos momentos em que não estiver atuando.

XI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Publicar o extrato do contrato no seu Diário Eletrônico;

b) Receber o objeto do contrato, verificando se a qualidade e os quantitativos do objeto executado pelo contratado estão em conformidade com as especificações exigidas no Edital de **Credenciamento nº 001/2023**, emitindo atesto de recebimento na nota fiscal eletrônica;

c) Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato através acompanhamento e registro de falhas;

d) Aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando ao contratado as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

e) Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva execução do objeto desta licitação;

f) Vetar o recebimento do serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta do contratado;

g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados e colocar à disposição do contratado todas as informações necessárias à execução dos serviços;

h) Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados neste contrato, comunicando ao contratado quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;

i) Aplicar ao contratado as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

XII - DO CONTRATO

Findo o processo de credenciamento, a pessoa física ou jurídica considerada habilitada será convocada para celebrar contrato com o Município de Aliança para a prestação dos serviços de arbitragem constantes neste edital, de acordo com a necessidade.

O credenciado terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação.

O prazo de vigência do Contrato será de até **31 de dezembro de 2023**.

XIII - DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços executados será efetuado em até 30 dias após a conferência/verificação dos serviços efetivamente prestados, ratificados pela Secretaria Municipal de Educação e atestados pelo fiscal do contrato, mediante entrega e recebimento das respectivas Notas Fiscais.

Na emissão das Notas Fiscais/Faturas, o contratado/credenciado deverá descrever o serviço, obrigatoriamente em conformidade com a descrição contida em seu Termo de Credenciamento, em termos de período de dias relativo ao torneio/campeonato, quantitativo de jogos efetivamente executado e qualquer informação necessária para detalhamento do serviço prestado, bem como o número do processo e da Ordem de Serviço.

Os pagamentos poderão ser sustados pelo contratante nos seguintes casos:

1. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o contratante.



2. Inadimplência de obrigações assumidas pelo contratado para com o Município de Aliança/PE, por conta do estabelecido neste Termo.

3. Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/Fatura(s).

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Os preços para a execução dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento não sofrerão reajuste, considerando que não será ultrapassado o interregno de **12(doze) meses**.

XIV - DESCREDENCIAMENTO E RESCISÃO

Poderá ser descredenciado nas seguintes hipóteses em que:

a) O credenciado não atender, por 2 (duas) vezes, ao controle de qualidade da Secretaria de Educação e Esporte de Aliança e as legislações aplicáveis ao objeto em comento;

b) Após haver confirmado recebimento de comunicações oficiais a Secretaria de Educação e Esporte solicitando a execução do serviço, o credenciado deixar de executá-lo, sem justo motivo;

c) O credenciado não mantiver as condições de habilitação, quando exigido, nos Termos do Edital;

d) O credenciado praticar ato ou for omissivo na prestação do serviço em desacordo com o Edital;

e) O credenciado não responder, sem justo motivo, ao convite ou a negativa em prestar os serviços, poderá ensejar o descredenciamento, salvo convocação para jogos em modalidades distintas para a mesma data;

f) O credenciado cometer faltas técnicas, assim entendido, a demonstração de desconhecimento das normas técnicas referente à modalidade esportiva em que estiver arbitrando;

g) O credenciado agir com falta de equilíbrio ou de moderação na condução do jogo, assim entendido como o uso de agressão verbal ou física por parte do árbitro a competidor, membro da comissão técnica, platéia ou membros da organização do evento;

O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descredenciamento, garantindo o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Fica facultada a defesa prévia do credenciado, no caso de descredenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e na forma do art. 79, da Lei n.º 8.666/93 e atualizações posteriores.

O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e no cumprimento das normas fixadas neste Termo de Referência e na legislação pertinente ou no interesse do credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.



O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

XV – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços será realizado pelo Diretor de Esportes do Município de Aliança, **Valdemir Pedro da Silva**, enquanto a Gestão do Contrato será de responsabilidade do servidor **Elvis Olimpio Felix**.

XVI – DAS PENALIDADES

Os credenciados estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão de até 12 (doze meses);
- c) Cancelamento do credenciamento;

As Infrações passíveis de aplicação da penalidade de advertência:

- a) O atraso na entrega das súmulas;
- b) Conduta irregular ou tratamento inadequado com atletas e dirigentes;
- c) Desrespeito ou tratamento inadequado aos membros do Comitê Dirigente;
- d) Atraso nas escalas para prestação de serviços nos jogos/competições;

As Infrações passíveis de aplicação da penalidade de suspensão:

- a) Reincidência nas alíneas acima.
- b) O não comparecimento injustificado no evento escalado ou convocado;
- c) Comportamento inadequado, imoral ou antidesportivo;
- d) A prática de atos de improbidade contra os bons costumes, a fé pública e o patrimônio;

As Infrações passíveis de cancelamento do credenciamento:

- a) A impossibilidade, em decorrência de condenação civil ou criminal, na continuidade do exercício das atividades de árbitro;
- b) Gravidade das ações ou reincidências.

A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo, atendidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;

A aplicação das penalidades será aplicada por Comissão Disciplinar a ser constituída.

Anderson Eduardo
Secretário de Educação e Esporte
Mat. 111441



**ANEXO II
SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

IDENTIFICAÇÃO

NOME DA PESSOA FÍSICA/JURÍDICA:

CNPJ (PJ):

CPF (PF/CP):

ENDEREÇO:

CEP:

BAIRRO:

CIDADE:

UF:

FONE:

MODALIDADE:

E-MAIL:

AGÊNCIA BANCÁRIA EM QUE DESEJA RETIRAR O PAGAMENTO

BANCO:

AGÊNCIA:

CIDADE:

LOCAL E DATA

ASSINATURA:

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO:

LOCAL:

DATA:

ASSINATURA/CARIMBO:

**ANEXO III
PLANILHA ORÇAMENTARIA ARBITRAGEM**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	DETALHAMENTO DO ITEM	UNID.	QUANT. ESTIMADA DE JOGOS	VALOR POR PARTIDA	VALOR TOTAL
1	Serviço de arbitragem para futebol – equipe composta por 01 árbitro principal, 02 árbitros assistentes e 01 quarto árbitro.	ÁRBITRO PRINCIPAL	Jogos	120	500,00	60.000,00
		ÁRBITRO ASSISTENTE 1	Jogos		250,00	30.000,00
		ÁRBITRO ASSISTENTE 2	Jogos		250,00	30.000,00
		4º ÁRBITRO	Jogos		120,00	14.400,00
Cento e trinta e quatro mil e quatrocentos reais						134.400,00

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	DETALHAMENTO DO ITEM	UNID.	QUANT. ESTIMADA DE JOGOS	VALOR POR PARTIDA	VALOR TOTAL
2	Serviço de arbitragem para futsal – equipe composta por 01 árbitro principal, 01 árbitro auxiliar e 01 anotador.	ÁRBITRO PRINCIPAL	Jogos	60	200,00	12.000,00
		ÁRBITRO AUXILIAR	Jogos		200,00	12.000,00
		ANOTADOR	Jogos		100,00	6.000,00
Trinta mil reais						30.000,00
Total Geral		Cento e sessenta e quatro mil e quatrocentos reais				164.400,00



ANEXO IV “MODELO” DECLARAÇÃO CONJUNTA

**AO
MUNICÍPIO DE ALIANÇA**

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023

A Pessoa Física/Pessoa Jurídica _____, inscrita no CPF/CNPJ/MF sob o nº _____ sediada/residente na _____, Telefone _____, fax _____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do **CRENCIAMENTO** supracitado, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

a) Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº.9.854/99).

b) Detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que atende integralmente aos requisitos constantes do edital supra;

c) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital do Credenciamento;

d) Declara, ainda, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a habilitação no presente credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o art. 32, §2º, da Lei nº 8.666/93;

e) Declara, na condição de pessoa física, que não ocupa cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança, junto ao Município de Aliança;

f) Declara, na condição de pessoa jurídica, que não ocupa cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança, junto ao Município de Aliança;

g) Declaração, na condição de pessoa física, de que detém pleno conhecimento do Código de Justiça Desportiva para Prestação de Serviços de Arbitragem Esportiva;

h) Declaração, na condição de pessoa jurídica, de que seus associados/colaboradores detém pleno conhecimento do Código de Justiça Desportiva para Prestação de Serviços de Arbitragem Esportiva;

i) Declara que aceita o preço indicado para o tipo de arbitragem que postula credenciamento.

Local e Data

Assinatura (representante legal)

**ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI,
DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO OUTRO LADO
_____, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO
Nº 006/2023 - CREDENCIAMENTO Nº 001/2023.**

CONTRATO Nº _____/2023.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALIANÇA, pessoa jurídica do Direito Público interno, inscrita no **CNPJ: 46.168.650/0001-41**, situada na **Rua Domingos Braga, S/N, Centro, Aliança - PE**, representada neste ato pelo Gestor do Fundo Municipal de Educação, **Anderson Eduardo da Silva**, brasileiro, casado, residente na Rua Luis José Ramos, nº. 108, centro - **Aliança - PE** portador da Carteira de Identidade nº. **6.603.709 SDS/PE** e inscrito no **CPF/MF 044.107.654-85**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e da outra parte _____ CNPJ/CPF _____ situada/residente na _____ Nº _____ - _____ - _____ - _____, neste ato representado pelo Senhor _____ CPF _____ residente e domiciliado na _____, nº. _____, - Bairro: _____ - Cidade: _____ - UF: _____, doravante denominado **CONTRATADO**, estabelecem o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, e bilateralmente aceitam, ratificam e outorgam, mediante as condições e cláusulas a seguir dispostas pelas partes, a que estão obrigadas a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a **Prestação de Serviços de Arbitragem de Competições Esportivas Amadoras (futebol e futsal) na cidade Aliança-PE**, conforme especificações do Edital e do Termo de Referência do **Credenciamento nº 001/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

Pelo objeto do presente instrumento o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor por partida conforme a tabela abaixo:

TABELA DE REMUNERAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	DETALHAMENTO DO ITEM	UNID.	QUANT. ESTIMADA DE JOGOS	VALOR POR PARTIDA	VALOR TOTAL
1	Serviço de arbitragem para futebol – equipe composta por 01 árbitro principal, 02 árbitros assistentes e 01 quarto árbitro.	ÁRBITRO PRINCIPAL	Jogos	120	500,00	60.000,00
		ÁRBITRO ASSISTENTE 1	Jogos		250,00	30.000,00
		ÁRBITRO ASSISTENTE 2	Jogos		250,00	30.000,00
		4º ÁRBITRO	Jogos		120,00	14.400,00
Cento e trinta e quatro mil e quatrocentos reais						134.400,00

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	DETALHAMENTO DO ITEM	UNID.	QUANT. ESTIMADA DE JOGOS	VALOR POR PARTIDA	VALOR TOTAL
2	Serviço de arbitragem para futsal – equipe composta por 01 árbitro principal, 01 árbitro auxiliar e 01 anotador.	ÁRBITRO PRINCIPAL	Jogos	60	200,00	12.000,00
		ÁRBITRO AUXILIAR	Jogos		200,00	12.000,00
		ANOTADOR	Jogos		100,00	6.000,00
Trinta mil reais						30.000,00
Total Geral		Cento e sessenta e quatro mil e quatrocentos reais				164.400,00



I - Os quantitativos apresentados são meramente estimativos (Dependerá da realização de Torneios e Campeonatos a serem organizados), não obrigando o Município de Aliança executar em sua totalidade.

II - No valor contratual estão inclusas todas as despesas relativas à alimentação, uniformes, hospedagem, deslocamento e aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas em decorrência do objeto deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

27.812.0013.2034.0000- Realização e Participação de Jogos e Eventos Esportivos

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.36.00 - Outros Serviços Terceiro- Pessoa Física

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

I - O objeto deverá ser executado de acordo o Termo de Referência do Edital de Credenciamento, o qual se considera aqui transcrito para todos os efeitos legais.

II - Os serviços serão executados durante a vigência do Contrato, a partir da data do recebimento, pelo CONTRATADO, da Ordem de Autorização de Serviço e Cronograma de Eventos emitidos pela Secretaria de Educação e Esporte que ocorrerá com antecedência de 05(cinco) dias úteis do primeiro evento de torneio/campeonato.

III - As convocações ocorrerão através de e-mail, e/ou aplicativo de mensagem e/ou publicação no Diário Oficial, devidamente confirmadas por contato telefônico, através do número indicado na Carta de Intenção de Credenciamento.

IV - Recebida a convocação, o **CONTRATADO** deverá confirmar no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, se aceita ou não prestar os serviços no local e modalidade solicitada.

V - A falta de resposta à convocação ou a negativa em prestar os serviços sem justo motivo, poderá ensejar o descredenciamento.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados e executá-los em estrita conformidade às diretrizes estabelecidas no Termo de Referência do Edital de **Credenciamento nº 001/2023**;

II - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato;

III - Apresentar-se para prestação de serviços, quando convocado;

IV - Desenvolver as atividades de arbitragem futebol/futsal de acordo com as diretrizes desportivas e regulamento técnico da modalidade;

V - Cumprir as atividades nos locais indicados no documento de convocação, de acordo com as orientações recebidas;

VI - Ser assíduo e pontual nas partidas, devendo se fazer presente no local da competição com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência para o início do jogo;

VII - Estar devidamente uniformizado, conforme padrão definido pelo CONTRATANTE.

VIII - Fornecer relatório ao final de cada partida (súmula) no prazo de 24(vinte e quatro) horas após a realização da partida;



IX– Manter a postura exigida para o exercício da atividade de arbitragem:

- a) Tratar de forma cordial e respeitosa os Dirigentes, Técnicos e Atletas das equipes participantes durante as partidas;
- b) Manter descrição e ética, evitando manter contato exagerado com dirigentes, técnicos e atletas das equipes, seja antes ou depois dos jogos;
- c) Impedir que haja qualquer tipo de aglomerado ou interferência junto a mesa de apontamento/controle, evitando polêmicas e desvios de atenção por parte do apontador/anotador/mesário;
- d) Reprimir de forma enérgica e contundente todas as atitudes violentas e antidesportivas;
- e) Manter-se sempre atualizado em relação as Regras e Regulamento da competição;
- f) Advertir atletas e dirigentes de forma sóbria, segura e imparcial, visando sempre corrigir a conduta imprópria, antes de tomar uma medida punitiva;
- g) É terminantemente proibido aos árbitros e mesários fumar e ingerir bebidas alcoólicas nos locais de competição, mesmo nos momentos em que não estiver atuando.

X - Manter, durante toda a execução do Contrato as mesmas condições da habilitação;

XI - Emitir fatura no valor pactuado e condições do Contrato, apresentando-a ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.

XII – Não subcontratar o objeto da presente licitação.

XIII – Indicar preposto.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I - Publicar o extrato deste Contrato no seu Diário Eletrônico;

II - Receber o objeto deste Contrato, verificando se a qualidade e os quantitativos do objeto executado pelo CONTRATADO estão em conformidade com as especificações exigidas no Edital de **Credenciamento nº 001/2023**, emitindo atesto de recebimento na nota fiscal eletrônica;

III - Acompanhar e fiscalizar a boa execução do Contrato através acompanhamento e registro de falhas;

IV - Aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando ao CONTRATADO as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

V - Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva entrega do objeto desta licitação;

VI - Vetar o recebimento do serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta do CONTRATADO;

VII - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados e colocar à disposição do CONTRATADO todas as informações necessárias à execução dos serviços;

VIII - Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados neste Contrato, comunicando ao CONTRATADO quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;

IX - Aplicar ao CONTRATADO as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.



CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE DO CONTRATO

O prazo de vigência do Contrato será de até **31 de dezembro de 2023**.

§ 1º Os preços para a execução dos serviços objeto deste Contrato não sofrerão reajuste, considerando que não será ultrapassado o interregno de 12(doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA – RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE indicará servidor para acompanhar a execução do Contrato, que atestará o recebimento provisório e definitivo dos serviços executados.

§ 1º O objeto será recebido provisoriamente por servidor designado pelo CONTRATANTE para verificação da conformidade dos serviços com as especificações exigidas no Edital e definitivamente, por servidor designado pelo Fundo Municipal de Educação de Aliança, após a comprovação de que o serviço foi executado de acordo com o edital e anexos, em até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços executados, nem ético-profissional do CONTRATADO pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

§ 3º Caso o objeto contratual não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido neste Contrato, será o mesmo rejeitado, caso em que terá o CONTRATADO o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento do comunicado expedido pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas detectados. O CONTRATADO é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções na prestação dos serviços;

§ 4º O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 8.666/1993, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 5º Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, a execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O representante do CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, registrará em sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.

§6º A Gestão do Contrato será de responsabilidade do servidor(a) **Elvis Olimpio Felix**, enquanto a fiscalização da avença será exercida pelo(a) servidor(a) **Valdemir Pedro da Silva**.

§7º Cabe ao Fiscal do Contrato:

I - Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do serviço;

II - Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes deste Termo de Referência e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto da contratante quanto da contratada;

III - Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada/credenciada (artigos 38 e 109 da Lei 8.666/93) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.

IV - Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Termo de Referência;



VI - Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

VII - Recusar serviço ou execução irregular, não aceitando serviço diverso daquele que se encontra especificado neste Termo de Referência e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

VIII - Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;

IX - Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

§8º Cabe ao Gestor do Contrato:

I - Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada;

II - Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à contratada;

III - Emitir avaliação da qualidade da execução contratual;

IV - Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

V - Analisar relatórios e documentos enviados pelo fiscal do contrato;

VI - Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do contrato;

VII - Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

VIII - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

IX - Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA NONA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, devendo ser apresentados os seguintes documentos:

I - Nota fiscal eletrônica original do CONTRATADO devidamente atestada por servidor designado pela Secretaria do CONTRATANTE;

II - Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS, FGTS e CNDT;

III – Atesto do setor competente.

§1º Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

§2º Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas



§3º Constatando-se, a situação de irregularidade fiscal e/ou trabalhista do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

§4º Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e/ou trabalhista quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

§5º Persistindo a irregularidade fiscal e/ou trabalhista, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

§6º Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação.

I - Será rescindido o Contrato em execução com o CONTRATADO inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do CONTRATANTE.

§7º Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal eletrônica, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte do CONTRATADO, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

§8º Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§9º O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados do CONTRATADO no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

§10º As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e o pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor do CONTRATADO, devidamente identificada pelo número de inscrição no CNPJ constante deste Contrato.

§11 Estando autorizada pelos Órgãos de Fazenda Estaduais ou Municipais a emitir notas fiscais eletrônicas em suas respectivas áreas de atuação, o CONTRATADO deverá enviar em formato PDF, os documentos hábeis de comprovação das despesas (notas fiscais), recibos, certidões de regularidade, mapas de medição, conforme o caso.

§12 Os pagamentos serão feitos por meio de transferências bancárias emitidas pelo Setor Financeiro do Município de Aliança, exclusivamente para crédito direto em qualquer tipo de conta bancária informada pelo CONTRATADO.

§13 O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, devidamente apuradas em processo administrativo.

§14O pagamento de qualquer fatura poderá ser sustado, no todo ou em parte, caso haja débito para com o CONTRATANTE e caso a execução do objeto tenha sido realizada em desacordo com as condições contratadas.

§15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



I – O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E REAJUSTE

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste Contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, e § 5º da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, e, caso aprovada, deverá ser formalizada por meio de aditamento ao Contrato.

§ 2º Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O CONTRATADO deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

O CONTRATADO estará sujeito às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Suspensão de até 12 (doze meses);

III - Cancelamento do credenciamento;

§ 1º São Infrações passíveis de aplicação da penalidade de advertência:

I - Atraso na entrega das súmulas;

II - Conduta irregular ou tratamento inadequado com atletas e dirigentes;

III - Desrespeito ou tratamento inadequado aos membros do Comitê Dirigente;

IV - Atraso nas escalas para prestação de serviços nos jogos/competições;

§ 2º São Infrações passíveis de aplicação da penalidade de suspensão:



I - Reincidência nos itens do parágrafo anterior.

II - Não comparecimento injustificado no evento escalado ou convocado;

III - Comportamento inadequado, imoral ou antidesportivo;

IV - Prática de atos de improbidade contra os bons costumes, a fé pública e o patrimônio;

§ 3º São Infrações passíveis de cancelamento do credenciamento:

I - A impossibilidade, em decorrência de condenação civil ou criminal, na continuidade do exercício das atividades de árbitro;

II - Gravidade das ações ou reincidências.

§ 4º A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo, atendidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;

§ 5º A aplicação das penalidades será aplicada por Comissão Disciplinar a ser constituída.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A rescisão deste Contrato poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o CONTRATADO com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos;

II - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

IV – Por iniciativa do CONTRATADO, que poderá solicitar seu descredenciamento junto ao Município de Aliança, devendo fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

§ 3º A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do CONTRATANTE.

§ 4º A declaração de rescisão deste Contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação do extrato no Diário Eletrônico do CONTRATANTE - Diário Oficial dos Municípios (AMUPE).

§5º O CONTRATADO poderá ser descredenciado nas seguintes hipóteses em que:

I - Não atender, por 2 (duas) vezes, ao controle de qualidade da Secretaria de Educação e Esporte de Aliança e as legislações aplicáveis ao objeto em comento;

II - Após haver confirmado recebimento de comunicações oficiais a Secretaria de Educação e Esporte solicitando a execução do serviço, o CONTRATADO deixar de executá-lo, sem justo motivo;

III - Não mantiver as condições de habilitação, quando exigido, nos Termos do Edital;



IV - Praticar ato ou for omissa na prestação do serviço em desacordo com o Edital;

V - Não responder, sem justo motivo, ao convite ou a negativa em prestar os serviços, poderá ensejar o descredenciamento, salvo convocação para jogos em modalidades distintas para a mesma data;

VI - Cometer faltas técnicas, assim entendido, a demonstração de desconhecimento das normas técnicas referente à modalidade esportiva em que estiver arbitrando;

VII Agir com falta de equilíbrio ou de moderação na condução do jogo, assim entendido como o uso de agressão verbal ou física por parte do árbitro a competidor, membro da comissão técnica, plateia ou membros da organização do evento;

§ 6º Fica facultada a defesa prévia do CONTRATADO, no caso de descredenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital de **Credenciamento nº 001/2023**.

§ 1º O CONTRATADO fica obrigada a manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas no Edital de **Credenciamento nº 001/2023** e a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, CNDT, INSS e FGTS.

§ 2º Fundamenta-se o presente Contrato, no art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93, no Edital de **Credenciamento nº 001/2023**.

§ 3º Este Contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais nos 8.666/1993 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se Ihe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONTAGEM DOS PRAZOS

Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/1993, na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente na sede do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações do CONTRATANTE ao CONTRATADO, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICIDADE DOS ATOS

Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, o CONTRATANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – TERMO ADITIVO

Qualquer medida que implique alteração de direitos e obrigações aqui pactuados será formalizada por termo aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – TOLERÂNCIAS

Quaisquer tolerâncias entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público, não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste Contrato, as quais permanecerão íntegras.



CLÁUSULA VIGÉSIMA- FORO

Nos termos do artigo 55, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato é a Comarca da Cidade de Aliança, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 3 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Aliança, ____ / ____ / 2023.

Anderson Eduardo da Silva
- Gestor do Fundo Municipal de Educação –
CONTRATANTE

Nome da Empresa
CNPJ:
Nome do Sócio-Administrador
CPF nº.
CONTRATADO

TESTEMUNHA:

NOME:	
CPF:	

NOME:	
CPF:	



**PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023**

SOLICITAÇÃO FORMAL/PROTOCOLO DE DOCUMENTOS

Através do presente, _____, CPF/CNPJ nº. _____, residente/localizado(a) no(a) _____, nº. _____, Bairro _____, Município de _____, vem solicitar **CREDENCIAMENTO** para prestação dos serviços de arbitragem de competições esportivas amadoras (futebol e futsal) na cidade Aliança-PE, conforme disposto no Anexo I – Termo de Referência - do Edital de **Chamada Pública Nº. 001/2023**.

Em anexo, faço juntar toda documentação necessária.

Local e Data

Assinatura (representante legal)